

INSTITUTO
DOCUMENTAÇÃO
D.O.U. nº 136 (Seção 2)
22/7/99 Pg. 18 e 19
Class. 050 00004

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 9 649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1 911-7, de 29 de junho de 1999, e tendo em vista o consenso resultante de reuniões com os setores produtivo, político e não governamental da Região Amazônica, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9 649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, resolve:

Nº 279 - Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho-GT sobre Babaçu, visando a realização das seguintes atividades.

I - promover, coordenar, apoiar e acompanhar a formulação e implementação de normas, instrumentos e ações ambientais, direcionadas às Comunidades Extrativistas das Quebradeiras de Coco Babaçu; e

II - desenvolver estudos visando a formulação e implementação de programas ambientais que possam garantir o objetivo de sustentabilidade proposto

Art. 2º O GT terá a seguinte composição

I - três representantes do Ministério do Meio Ambiente-MMA

a) Mary Helena Allegretti, que o coordenará,

b) Ana Lange, que responderá pela Secretaria Executiva, e

c) Luis Dario Gutierrez, representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

II - Coordenação Interestadual do Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu:

a) Zulmira de Jesus Santos Mendonça;

III - Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural Extrativista do Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS,

a) Raimunda Gomes da Silva;

IV - Grupo de Trabalho Amazônico-GTA:

a) Maria Adelina Souza Chaves

Art. 3º A Secretaria de Coordenação da Amazônia do MMA prestará os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do GT

Art. 4º As atividades previstas nesta Portaria deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º A participação no GT sobre Babaçu será considerada prestação de serviço relevante não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 65, de 24 de março de 1999

(Of. nº 1.012/99)

JOSÉ SARNEY FILHO